



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
373 / 2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 031 /2013
PROCESSO Nº 373 /2013

45) COMISSÃO(OES) DE: _____
25 / 04 / 2013
BREVETADO

Cria para as escolas municipais a obrigatoriedade de proceder à coleta seletiva de lixo, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatório o programa de coleta seletiva de lixo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, incluindo as municipalizadas, creches municipais e conveniadas.

§ 1º - Opcionalmente, poderão participar, desde que se manifestem previamente junto ao órgão competente, as escolas da rede privada.

§ 2º - O presente programa de coleta seletiva de lixo terá as seguintes finalidades:

I – tornar o reaproveitamento dos materiais recicláveis uma prática constante entre os alunos, profissionais de educação e administradores públicos;

II – ser parte de um programa de educação ambiental, a ser instituído pelas Escolas Municipais, visando à formação da educação ambiental e à difusão de uma consciência ecológica na sociedade;

III – auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto no âmbito da preservação do ecossistema.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal, através do convênio, estabelecerá parceria com cooperativas de catadores ou empresas selecionadas pela Escola participante.

ARTIGO 3º - A coleta seletiva de lixo abrangerá os seguintes materiais:

I – Papéis e papelões;

II – Sacolas e garrafas pet;

III - Garrafas de vidro e outros;

IV – Pilhas, baterias e celulares;

V – Lâmpadas;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
373/2013
Protocolo

VI – Componentes eletrônicos;

VII – Latas de alumínio e outros metais.

ARTIGO 4º - Será estabelecido, de acordo com a direção das Escolas participantes, o dia da semana para recolhimento do material selecionado e, em nenhuma hipótese, poderá permanecer na escola participante do programa material acumulado.

ARTIGO 5º - O recolhimento do material selecionado pelas Escolas participantes deverá ser realizado por cooperativas de reciclagem ou empresa escolhida pela Escola.

ARTIGO 6º - Todo recurso resultante da venda do material recolhido será revertido para obtenção de benefício exclusivo da Escola responsável pelo recebimento do material.

ARTIGO 7º - Deverá ser eleita, em cada Escola participante, uma comissão de 6 (seis) alunos, 1 (um) professor e 2 (dois) profissionais de apoio, sendo estes integrantes do Conselho de Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à comissão eleita decidir onde e como, em benefício da Escola, aplicar o recurso auferido com a coleta.

ARTIGO 8º - Será conferido uma vez ao ano o “Selo Escola Verde” à escola que apresentar o melhor resultado, onde será avaliado:

I – O número de alunos, professor e profissionais de apoio participantes;

II – A quantidade de cada material recolhido;

III – A organização na coleta e na destinação do material recolhido.

ARTIGO 9º - As Escolas participantes deverão dispor de local apropriado e exclusivo para recolhimento e acondicionamento do material selecionado.

ARTIGO 10 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.814, de 06 de novembro de 2.008.

Diadema, 18 de abril de 2.013.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
373/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a implementação de uma Educação Ambiental como processo educativo, permanente e contínuo, que visa desenvolver uma filosofia de vida ética, de maior harmonia, equilíbrio e respeito com a natureza e entre os homens, propiciando conhecimento sobre o pleno exercício da cidadania, para uma atuação crítica e consciente dos indivíduos e grupos.

O gerenciamento e a destinação incorreta do lixo é um dos agravantes da degradação do meio ambiente, de modo que se comenta sobre a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos como alternativa para a redução do volume de lixo a ser disposto em aterros, terrenos baldios ou lixões.

A reciclagem é baseada na coleta seletiva e no reaproveitamento, que permite a diminuição da quantidade de lixo produzido e a reutilização de diversos materiais, ajudando a preservar alguns elementos da natureza no processo de reutilização de materiais já transformados.

A coleta seletiva e o reaproveitamento representam hoje um tema muito complexo, pois além de exercer uma ação direta no meio ambiente, relaciona-se também com a nossa política, economia e até mesmo com os nossos padrões de comportamento humano.

Os programas de coleta seletiva que foram consolidados vêm sendo alternativas de geração de renda para a manutenção e sobrevivência de muitas famílias.

As campanhas educativas contribuem para mobilizar os munícipes, para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis diretamente na fonte de geração. Todavia, cabe ressaltar o papel de toda a sociedade no desenvolvimento de projetos de educação ambiental que envolvam toda a comunidade, levando a idéia de que a reciclagem por si só não pode ser considerada solução para o meio ambiente, mas que a mudança de hábitos e atitudes, pode levar a sociedade a tomar medidas mais abrangentes, como ações que minimizem a quantidade de resíduos produzidos em seu próprio lar.

Atualmente, fala-se em qualidade de vida, no sentido de transformar o mundo em que vivemos, sendo apresentadas soluções inovadoras em tecnologias de ponta como respostas à necessidade urgente de salvar a natureza.

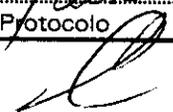
A Educação Ambiental tornou-se uma realidade que veio para ficar e a sua prática é importante, principalmente nas escolas, que devem funcionar como pólos irradiadores da consciência ecológica, envolvendo também as famílias e a comunidade. Nada melhor do que as escolas para darem início a esse



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
31/3/2013
Protocolo



processo, através da educação ambiental e de sua prática. Os alunos têm a missão de levar a idéia para suas casas, repassando as informações para seus familiares e vizinhos, pois o futuro do nosso planeta está em nossas mãos e nas mãos da nova geração que está nas nossas escolas.

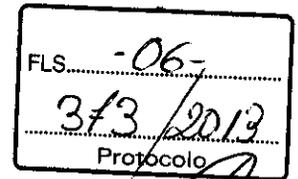
Diadema, 18 de abril de 2013.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Lei Ordinária Nº 2814/2008, de 06/11/2008

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO
Processo: 48408
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 6608
Decreto Regulamentador: não consta



CRIA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, A OBRIGATORIEDADE DE PROCEDER À COLETA SELETIVA DE LIXO.

LEI MUNICIPAL Nº 2.814, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 066/2008)

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

Cria, para as Escolas Municipais, a obrigatoriedade de proceder à coleta seletiva de lixo.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a coleta seletiva de lixo nas Escolas Municipais de Diadema, com as seguintes finalidades:

- I – Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;
- II – Ser parte de um programa de educação ambiental, a ser instituído pelas Escolas Municipais, visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade;
- III – Auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto no de preservação do ecossistema.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de novembro de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.